

LEI N° 271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água da cidade de São João do Paraíso/MG, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

- Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.
- Art. 3° A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.
- Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.



Esta norma foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no
dia/, nos termos do Art. 1º da Lei
Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.
Prefeita Municipal

Art. 5°. - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de São João do Paraíso), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município de São João do Paraíso) por religação que deixar de executar no município de São João do Paraíso.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 17 de dezembro de 2019.

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal